

TRT - 16 - 1984

C-656

ML

PAUTA DO DIA 04-11-85

PAUTA DO DIA 29/10/85

Nº **RO 2434**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

19 84

1ª TURMA

BRASÍLIA - DF

16-12-85
05-05-86

3531/83

2455



RELATOR: Juiz **JOÃO ROSA**

REVISOR: Juiz **WILTON HONORATO RODRIGUES**

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA -GO

RECORRENTE: **SILVA & CIA LTDA**

Advogado: **Dr. Marcos Alves Angotti e outros**

RECORRIDO: **PEDRO AFONSO VIEIRA**

Advogado: **Dr. Victor Gonçalves e outra**

10784

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

26 JUL 84

PROCESSO Nº 3.531 / 83

JCI-GOIANIA

RECLAMANTE: PEDRO AFONSO VIEIRA

Endereço R. 230 nº 47-V. Nova

ADVOGADO: Victor Gonçalves

Endereço Av. Goiás, 606 -S/305

RECLAMADO: SILVA & CIA LTDA.

Endereço Av. Tocantins, 311-Centro

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Difª de av. prev. de 13º sal, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e tres
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 317 documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

27/04/84 às 09:20

27.4.84 às 10.4

13.08-84 às 1

23.8.84 às 14.3

Proc. parte

11-9-84

28.09.84

DECLAMANTE:

Pedro Afonso Vieira

DECLAMADO:

Silva & Cia Ltda

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL:Goiania

DATA:13/12/83

Nº7061/83

OBJETO

Dif. de aviso prévio, de 13º salário, etc.

ESPECIE:Escrita

OBSERVAÇÕES:Victor Gonçalves

DISTRIBUIDA A1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 27 de abril de 84 às 09:20 hs.

3531

1.1.1235

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

JCJ de Goiânia - Go

DIST. Nº 7061/83
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 22/12/83
M. Santos
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz PEDRO AFONSO VIEIRA, brasileiro, solteiro, cobrador,

residente e domiciliado nesta Capital na Rua 230, nº 47 - Vila Nova.

via do advogado, abaixo-assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Avenida Goiás nº 606 - Edifício Minasbank - 3º andar, sala 305 - Praça do Bandeirante - Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra SILVA & CIA LTDA

sediada na Av. Tocantins nº 311, Centro, nesta capital.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 25 de agosto de 1.980;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido 21 de novembro de 1.983;
- 4) - Que, o Reclamante tinha um fixo de Cr\$ 52.220,00 mais comissões de 4% sobre os recebimentos que efetivava. A Reclamada não pagava o R.S.R. sobre as comissões. O Reclamante, de novembro de 1981/82, teve uma média de comissões na ordem de Cr\$ 115.898,04 e de novembro de 1982/83 Cr\$ 105.134,30;
- 5) - Que, o Reclamante, despedido, recebeu as reparações legais a menor já que na remuneração não estava incluído o R.S.R.;
- 6) - Que, as férias e 13º salários dos 02 últimos anos foram pagas a menor, sem a inclusão do RSR. O FGTS também foi depositado a menor e pelo mesmo motivo;

Quer as diferenças nas reparações, diferenças de férias, de 13º salários, de FGTS e RSR dos 02 últimos anos.

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

- Diferença de aviso prévio - recebeu Cr\$ 157.374,30 e deveria receber Cr\$ 178.405,15, com a integração de 5 RSR à Cr\$ 4.206,17 cada.....Cr\$	21.030,85
- Diferença de 13º salário-recebeu Cr\$ 144.259,83 e deveria receber Cr\$ 163.538,10, com a integração de 5 RSR à Cr\$ 4.206,17 cada.....Cr\$	19.278,27
- Diferença de férias vencidas-recebeu Cr\$ 157.374,30 e deveria receber Cr\$ 178.405,15, com a integração de 5 RSR à Cr\$ 4.206,17 cada.....Cr\$	21.030,85
- Diferença de férias proporcionais-recebeu Cr\$ 39.343,59 e deveria receber Cr\$ 44.601,30, com a integração de 5 RSR à Cr\$ 4.206,17 cada.....Cr\$	5.257,71
- RSR - período de dezembro/81 à novembro/82 - 52 repousos à Cr\$ 4.635,92 cada.....Cr\$	241.067,84
- RSR - período de novembro/82 à novembro/83 - 57 repousos à Cr\$ 4.206,17 cada.....Cr\$	239.751,69
- Diferença de FGTS sobre as parcelas.....Cr\$	45.859,32
T O T A L.....Cr\$	593.276,53

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 593.276,53 (quinhentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Cruzeiros e Cinquenta e Três Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 08 de Dezembro de 1.983.

pp VICTOR GONÇALVES
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87

pp MARILDA JERÔNIMA GONÇALVES CORRÊA
O. A. B. 6.707.
C. P. F. 305013001/63

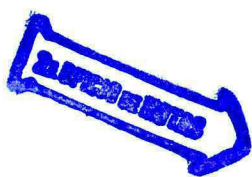
04
2

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: PEDRO AFONSO VIEIRA, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado na Rua 230 nº47- Vila Nova.

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº913 e CPF nº000287361-97, residente e domiciliado nesta Capital e MARILDA JUNGMAN GONÇALVES CORREIA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº6707 e CPF nº305013001-63, também residente e domiciliada nesta Capital.

PODERES: Gerais para o foro e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, reinquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo o outorgante dará por firme e valioso, inclusive variar de ação, sacar FGTS em estabelecimento bancário, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, agir em conjunto ou separadamente e subestabelecer com ou sem reservas de poderes, e, especialmente, para oferecer ação reclamatória contra SILVA & CIA LTDA., sediada na Av. Tocantins nº311 - Centro.



Goiania, 19 de Dezembro de 1.983.

Pedro Afonso Vieira

Cartório do 2.º Ofício de Notas
Rua 3 e 7 - FONE: 289-2624

Reconheço por semelhança a _____ firma.

Pedro Afonso Vieira

_____ por contato e
constante em arguição do cartório; data 19/12/83.

Em testes _____ data 19/12/83.

Goiania _____

Citativo: Souza-Ferreira Pereira - T. 11/83

rescisão de contrato de trabalho

CCG - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

49863921/0001-77

SILVA & CIA. LTDA.

Rua 15 de Novembro, 112

CEP 16400

LINS - SP

☒ OPTANTE☐ NÃO OPTANTE☐ POR PEDIDO DE DISPENSA☐ POR ACORDO☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa

SILVA & CIA LTDA.

Endereço

RUA. XV DE NOVEMBRO, Nº 112 - LINS/SP.

Atividade

EMP ADM CONSÓRCIO

CGC/ME nº

49.863.921/0001-77

Matrícula no INPS

Nome do Empregado

PEDRO AFRONSO VIEIRA

Registro n.º

068

Cargo

COBRADOR

Desligamento

Em 21 / 11 / 83

Aviso Prévio

Em 21 / 10 / 83

Declaração de opção

Em 25 / 08 / 80

N.º da CTPS

20.037

Série

227

Admissão em

25 / 08 / 80

Maior remuneração Cr\$ 157.374,30 (MÉDIA)

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$
Aviso Prévio Cr\$
13.º Salário 11/12 Cr\$ 144.259,83
Salário-Família 01 Cr\$ 157.374,30
Férias Vencidas 03/12 Cr\$ 39.343,59
Férias Proporcionais Cr\$
Prejudicado 14/65 Cr\$
Prejudicado 20/66 Cr\$
Saldo de Salários 21 DIAS Cr\$ 36.554,07
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º Cr\$
..... Cr\$

Comissões Cr\$ 67.451,21
Horas Extras Cr\$
Gratificação DSR Cr\$ 16.862,82
Ad. Periculosidade Cr\$
Ad. Insalubridade Cr\$
Ad. Noturno Cr\$
FGTS - Quitação NOV/83 Cr\$ 9.669,45
FGTS - mês anterior OUT/83 Cr\$ 10.711,63
FGTS - 13.º Salário Cr\$ 11.540,79
FGTS - 10% s/ Cr\$ 31.921,87 Cr\$ 3.192,18
FGTS - 10% s/ Cr\$ 859.914,70 Cr\$ 85.991,47
(soma depósitos + c. monetário + juros)
TOTAL BRUTO Cr\$ 582.951,34

DESCONTOS

Previdência 9% Cr\$ 28.582,74
Previdência 13.º Salário Cr\$ 12.349,98
Adiantamentos Cr\$
IRRF Cr\$ 18.144,00
..... Cr\$

..... Cr\$ 59.076,72
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 523.874,62

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ -523.874,62-

QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E
SESSENTA E DOIS CENTAVOS) --.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
☐ Rescisão (em 4 Vias);
☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
☐ Procuração;
☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

Sind. Emp. Agentes Aut. de Com. do Est. de Goiás

O Sr. Dr. Engenheiro a presente recebeu a quantia líquida de Cr\$ 523.874,62

no termo do art. 47, §1.º da Consolidação das Leis

do Trabalho.

Sindicato Goiano, 28/11/83

Quarato

SILVA & CIA. LTDA.

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

SILVA & CIA LTDA.

EMPRESA

Filial/Depart. GOIÂNIA/GO.

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA CLT - DEC. - LEI Nº 5452 DE 01/05/1943, COM ALTERAÇÕES DO DEC. - LEI Nº 1535 DE 13/04/1977 DE ACORDO COM O ART. 135 DA CLT.

NOME DO EMPREGADO PEDRO APOINÇO VIEIRA		Nº CART. TRABALHO 20.037	SÉRIE 227	REGISTRO EMPREGADO 068
PERÍODO DE AQUISIÇÃO DE 25/08/81 A 24/08/82		PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DE 01/08/83 A 30/08/83		DATA DO RETORNO AO SERVIÇO 31/08/83.
BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS				
FALTAS INJUSTIFICADAS	SALÁRIO BASE 162.624,56	MENSAL	HORÁRIO	TAREFA
OUTRAS				

DEDUÇÕES:

IAPASCr\$ 14.636,22

IMPOSTO DE RENDA NA FONTECr\$ -

.....Cr\$ -

VALOR DA REMUNERAÇÃO Cr\$ 162.624,56

.....Cr\$ -

TOTAL BRUTOCr\$ 162.624,56

TOTAL DESCONTOSCr\$ 14.636,22

SUB-TOTALCr\$ 147.988,34

SALÁRIO FAMÍLIACr\$ -

LÍQUIDO À RECEBERCr\$ 147.988,34

Comunicamos que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cr\$ -147.988,34- (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).....

relativas aos 30 dias de férias, a serem pagas antecipadamente.

ASSINATURA DO EMPREGADO

SILVA & CIA. LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

SILVA & CIA LTDA.

EMPRESA

Filial/Depart. GOIÂNIA/GO.

RECIBO DE FÉRIAS

DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA CLT. MÍNIMO COM 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

Recebi a quantia de Cr\$ -147.988,34- (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).....

correspondente as minhas férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente". Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

GOIÂNIA/GO. 20/07/83.

Local e data

ASSINATURA DO EMPREGADO

SILVA & CIA. LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

NOME		DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS	MATRÍCULA
PEDRO AFONSO VIEIRA		DEZ/81	1245
SETOR		FOLHA	CÓDIGO
COBRANÇA			
DISCRIMINAÇÃO	PROVENTOS	DESCONTOS	PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO
ADTO 13 SAL.		23.863,85	
13. SALARIO	53.735,00		
IAPAS 13SAL.		3.535,56	
VIA ÚNICA	TOTAIS	53.735,00 27.399,41	
OBSERVAÇÕES		LÍQUIDO PAGO	Cr\$ 26.335,59

VIA ÚNICA	TOTAIS	29.373,85	LÍQUIDO PAGO	Cr\$ 96.930,54
OBSERVAÇÕES				

VIA ÚNICA	TOTAIS	29.373,85	LÍQUIDO PAGO	Cr\$ 29.373,85
OBSERVAÇÕES				

VIA ÚNICA	TOTAIS	85.737,00 15.852,15	LÍQUIDO PAGO	Cr\$ 75.813,59
OBSERVAÇÕES				

VIA ÚNICA	TOTAIS	85.737,00 15.852,15	LÍQUIDO PAGO	Cr\$ 69.884,85
OBSERVAÇÕES				

NOME PEDRO AFONSO VIEIRA		DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS DEZ/82	MATRÍCULA 1245
SETOR COBRANCA		FOLHA	CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO	PROVENTOS	DESCONTOS
ADTO 13 SAL.		58.460,95
13. SALARIO	131.163,23	
IAPAS 13SAL.		11.623,56
VIA ÚNICA	TOTAIS	131.163,23
		70.084,51

OBSERVAÇÕES

LÍQUIDO PAGO

Cr\$ 61.078,72

PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO

3542-0936-177-12

3542-0936-259-12

01

02

03

04

05

06

07

08

09

OBSERVAÇÕES	LÍQUIDO PAGO	Cr\$ 122.477,60
-------------	--------------	-----------------

SILVA & CIA LTDA - FILIAL GOIANIA

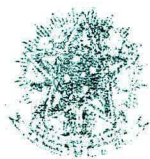
NOME PEDRO AFONSO VIEIRA		DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS SET/83	MATRÍCULA 1.245
COBRANCA SETOR		FOLHA	CÓDIGO
DISCRIMINAÇÃO	PROVENTOS	DESCONTOS	PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO
SALARIO	52.220,00		
D.S.R.	18.998,35		
COMISSOES	94.992,01		
ADIANTAMENTO		20.888,00	
SEGURO		103,82	
I.A.P.A.S.		14.958,93	
VIA ÚNICA	TOTAIS	166.210,36	35.950,75
OBSERVAÇÕES		LIQUIDO PAGO Cr\$ 130.259,61	

SILVA & CIA LTDA - FILIAL GOIANIA

NOME PEDRO AFONSO VIEIRA		DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS OUT/83	MATRÍCULA 1.245
COBRANCA SETOR		FOLHA	CÓDIGO
DISCRIMINAÇÃO	PROVENTOS	DESCONTOS	PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO
SALARIO	52.220,00		
D.S.R.	16.335,12		
COMISSOES	65.340,27		
ADIANTAMENTO		20.888,00	
SEGURO		103,82	
I.A.P.A.S.		11.715,85	
VIA ÚNICA	TOTAIS	133.895,39	32.707,67
OBSERVAÇÕES		LIQUIDO PAGO Cr\$ 101.187,72	

Diretor de Secretaria

Maria de Jesus Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

proc. 3.5.1/83

NOTIFICAÇÃO Nº 8691/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

PEDRO AFRONSO VIEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à _____, às 09:20 (nove e vinte) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de 11/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go, 14 de 12 de 19 83

Diretor da Secretaria

MARIA DAS G. DE SOUZA ASSIS
T. Jud

PROJ. INT. 8691/83

SILVA & CIA LTDA

AV TOCANTINS, 311-CENTRO

NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seed s/recibo

Em 15 / 12 / 19 83

TRT 1.1.1237

MARIA DE FATIMA T. NOGUEIRA
T. JUD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JCI. de Goiânia

INTIMAÇÃO N° 31 4/84

proc. 3331/83

Sr. Silva & Cia Ltda.

av. Tocantins nº 311 - centro
MST:

ASSUNTO: Reclamação apresentada Pedro Afonso Vieira
v. Silva & Cia Ltda.

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua 55 nº 25 - 1º and.
Goiânia, às 12,45 (doze e
quarenta e cinco) horas do dia vinte e se-
(te) (27) do mês de abril/84,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 10 de abril de 1984

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Diretor de Secretaria

1ª JCI. not. 4105/84

Ilmo. Sr.

Pedro Afonso Vieira

Rua 230 nº 47 V. Nova

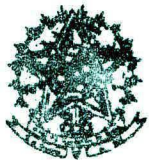
NESTA

IN-2.1

CERTIDÃO

Notifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 5080 5/1000
Goiânia, 13 de 04 de 1984

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Mário de Souza T. Teixeira
MST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3531/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes Pedro Afonso Vieira e Silva & Cia Ltda.

As 12 hs. e 45 min., foram apregeadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado da Dra. Marilda J. Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Nilson Fogolin, acompanhado do Dr. Antônio M. Leite Pinto.

A seguir, a recda. apreseentou defesa acompanhada de documentos.

Sem êxito a conciliação.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia 21 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a.... recda. a partir do dia 28.maio.84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que... serão provados, pena de preclusão.

Prosseguimento: dia 13.ago.84, às 13,35 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas.

Cientes as partes.

Às 12,56 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
Alba-Cezar Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituto
Vogal R. dos Empregadores
Daniel Diana
Juiz Classista Empregador
Vogal R. dos Empregados
Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

[Assinatura]
Pedro Afonso Vieira

[Assinatura]
Fogolin

[Assinatura]
Paulo Roberto
Diretor

MATRIZ:
Rua XV de Novembro, 112 - Fone: (PABX) 22-2833 (DDD-0145) - Telex: 0142-340 GARA - Cx. Postal 33
Cep: 16.400 - LINS - SP
FILIAIS:
(SP) Botucatu, Campinas, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio
Preto, São Paulo; (MS) Campo Grande; (MT) Cuiabá; (PR) Curitiba; (DF) Brasília; (GO) Goiânia; (RJ)
Rio de Janeiro.

Lins, 17 de abril de 1984

- CARTA DE PREPOSTO -

Autorizamos o Sr. Nilson Fogolin, brasileiro, casado, gerente de filial, portador do RG. nº 4.538.611, Carteira Profissional nº 14.537 - série 185, CIC nº 278.422./748-00, com endereço profissional à Av. Tocantins, 311 - Edifício Garavelo - Goiânia Go, a fim de nos representar nos Autos da Reclamação Trabalhista que nos move PEDRO AFONSO VIEIRA, (feito nº 3531/83), cujos trâmites processam-se perante essa Emérita Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go., podendo praticar todos os atos necessários, inclusive acordar, quitar, desistir, etc, para o bom andamento do feito.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

SILVA & CIA.
Clélio da Silva

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Escrivão Interino

Reconheço a(s) firma(s) a supra
de Clélio da Silva

SELLOS ESTADUAIS E
CARTEIRA DAS SER-
VENTIAS RECOLHIDOS
POR VERBAS.

17 ABR 1984

em test. () da verdade

RECONHECER FIRMA
NO 8.º TABELIÃO
RUA SÃO BENTO N.º 315 - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DD. PRESIDENTE DA 1a.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

SILVA & CIA LTDA, empresa devidamente qualificada, por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve e assina, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos Autos da Reclamação Trabalhista, que lhe move PEDRO AFONSO VIEIRA (feito-3531/83), cujos trâmites processam-se perante essa Colenda "Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de CONTESTÁ-LA nos termos que se seguem:

Preliminarmente, deve a reclamante, ser julgado carecedor da ação, porquanto, o petitório "vestibular apresentado, encontra-se desprovido de fundamento, portanto, inepto.

No mérito, o reclamante não merece" melhor sorte, pois, cita fatos inverídicos, procurando, o enriquecimento ilícito, devendo, portanto, ao final deste feito, ser a presente reclamatória, julgada IMPIO CEDENTE.

Senão vejamos o porque:

A função que o reclamante exerceu, sempre foi a de cobrador, conforme provam os documentos incorporados à presente defesa, ganhando o seu último "

13

- Fls. 02 -

salário firmado no importe de Cr\$ 157.374,30 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Cruzeiros e Trinta Centavos), sendo comissões de 4% (Quatro por Cento), estando compreendido 20% (Vinte por Cento), correspondente ao Repouso Remunerado.

O reclamante, durante todo o período (tempo) em que prestou serviços à reclamada, não contestou a sua condição de ganho, sempre colocando o seu de acordo no rodapé do documento, que lhe era apresentado, concordando com todos os seus termos.

DA PRETENSÃO DO RECLAMANTE

Com a presente reclamatória, mostra explicitamente o reclamante, a sua pretensão de receber novamente o repouso semanal remunerado, ao arrepio da "legislação que regula a matéria, pois, caso medre a sua ilícita intenção, estará incindindo este feito em "bis in idem".

DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência atinente a espécie autoriza a contratação de percentuais de comissão, para cobertura de direito do comissionado a repouso semanal remunerado, o que vem provar que não cabe ao reclamante postular em Juízo, direito a dita verba.

A contestante agiu de acordo com o que determina a Jurisprudência e o artigo 444 da Consolidação das Leis Trabalhistas em vigor, que nos ensina" o seguinte:

Art. 444-CLT

"As relações contratuais de Trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições

- Fls. 03 -

de proteção ao trabalho,..."

Culto Magistrado e Senhores Vogais, entre as partes, reclamante e reclamada, havia um contrato de trabalho, existindo também o ganho estipulado, conforme provam categoricamente os documentos anexos.

Portanto, não pode agora, o recla - mante, alterar ao seu "bel prazer" sua condição de ganho, unilateralmente, alegando prejuízos financeiros, pois, do contrário estaria lesando a contestante, que sempre pagou corretamente os seus haveres trabalhistas, nos termos do artigo 464 da Consolidação das Leis Traba - listas, em vigor.

DOS ACÓRDAOS:

Nesse sentido, aliás, indiscrepante do caso em discussão, vemos através dos acórdãos, que " pedimos vênia para transcrevê-los, a autorização para a contratação de comissões para pagamento do repouso sema - nal remunerado:

Assim:

"A cláusula contratual, sobre a in - clusão da remuneração do repouso na taxa comissional, nada tem de frau - datória a direitos do empregado, sendo irrecusável a sua legitimidade " quando, como no caso dos autos, é inscrita com a devida discriminação: tanto pela prestação de serviços; " tanto pela remuneração do repouso . O que, aí, se pode e se deve exigir (mas no caso, a exigência está sa tisfeita), é que a parcela correspon - dente ao repouso se situa nos 20% -

12
8

- Fls. 04 -

da correspondente à remuneração pelos serviços prestados. AC. TRT-1a. Região-2a. Turma (Proc. 282/74) , Rel. (designado) Juiz Geraldo Magela, proferido em 7.5.74".

e, mais,

"É perfeitamente válida, a cláusula que estabelece um percentual para " comissão e outro para repouso semanal remunerado. AC. TRT. 3a. Região 1a. Turma (Proc. 1940/74), Rel. Juiz Aguinaldo Paoliello, proferido em 14.10.74".

e, mais,

" A cláusula contrrtual, que fixa o pagamento do repouso semanal em percentual sobre as comissões, não é " vedada por lei e respeitado o recen tual desta, não cabe nova condena - ção sob o mesmo título. AC. TRT. 4a Região-2a: Turma (Proc. 1356/74) , Rel. (designado)-Juiz Justo Guara - nha, proferido em 8.8.74".

continuando,

"Percebendo o empregado, pagamento- mensal formado de parte fixa e co missão, estabelecida esta contratu- almente com a inclusão do repouso re muneração, não cabe a condenação a aludida verba, sob pena de incidir" em "bis in idem"-AC. TRT-1a. Regi- ão-2a. Turma (Proc. 1039/74), Rel." Juiz Celso Lanna, proferido em 28.5. 74"

- Fls. 05 -

e, mais,

"É válida cláusula contratual estabelecendo que a remuneração ajustada, ainda que à base de comissão, compreende a do repouso. AC. TRT. 1a. Região-1a. Turma (Proc. 5907/78), Rel. Juiz Aloysio Costa Leite, proferido em 25.4.79".

Senhores Julgadores, acórdãos transcritos em tela, provam a corretividade da reclamada, pois, no avençamento do salário do reclamante, ficou estipulado e consignado que o descanso semanal remunerado seria pago à base de 20% (Vinte Por Cento), da correspondente à remuneração.

DO CÁLCULO DO SALÁRIO DO RECLAMANTE:

O reclamante, sempre teve os seus salários, calculados na base de 30 dias, inclusive para descontos de férias e pagamento de 13º Salário.

A esse respeito, entende a Jurisprudência, que o empregado não faz jús ao repouso semanal-remunerado, pois, tem implícito o dito descanso.

Vejamos:

"Propagandista vendedor cobrador, " que recebe salário fixo e prêmio " produção, calculado este à base mensal, não faz jús a remuneração adicional sobre repouso semanal remunerado. AC. TRT- 1a. Região- 1a. Turma (Proc. 746/75), Rel. Juiz Moraes Rattes, proferido em 30.4.75".

e, mais

- Fls. 06 -

"O comissionista de serviço externo de salário apurado mensalmente, não faz jús a ver acrescido este de um sobre-salário de repouso semanal.

AC. TRT. 1a. Região- 1a. Turma " (Proc. 511/75, Rel. Juiz Moraes Rattes, proferido em 30.04.75" (Grifonosso).

Evidentemente, que ante os acórdãos transcritos acima, o reclamante foi beneficiado pela reclamada, não prejudicado, como alega em seu pedido inicial.

Destarte, deveria o reclamante, volver à reclamada o "quantum" em dinheiro que recebeu indevidamente por uma verba não fez jús, salientando no caso, que a única prejudicada foi a reclamada, que pagu por algo que não devia.

Na oportunidade da rescisão do Contrato de Trabalho do reclamante, foram-lhe pagos todos" os direitos trabalhistas, conforme documentos em anexo, não dando condições ao reclamante de reclamar mais nada, mesmo assim, o mesmo, com base em inverdades, vem mover esta Grandiosa Máquina da Justiça Trabalhista para pleitear direitos que não existem. Infelizmente essas pessoas ainda existem!!! Lamentável.

O reclamante no ato de sua demissão recebeu todos os seus direitos trabalhistas que lhe fazia jús, calculados dentro do padrão da mais perfeita "honestidade por parte da reclamada.

Por outro lado, a reclamada recebeu com surpresa a presente Reclamação Trabalhista,

- Fls. 07 -

Portanto, a reclamada nada deve à reclamante, conforme devidamente provado, tendo como objetivo o presente feito, apenas a locupletação indevida no cochilo dos menos desavisados, esquecendo-se o obreiro que os olhos da Justiça não estão vendados para os seus atos.

CONTESTANDO AS VERBAS POSTULADAS:

"AD CAUTELAM"

-Diferença de Aviso Prévio:

Inexiste. Fruto da Imaginação do reclamante. Conforme documentos anexos e rescisão de contrato de trabalho, recebeu todos os seus haveres;

-Diferença de 13º Salário:

O reclamante, não faz-jús a esta verba, pois, tendo recebido corretamente o seu descanso semanal remunerado, aliás, indevido, ante os acórdãos citados nesta defesa, não existe diferença de salário, "vez que, recebeu todos os seus direitos, quando da rescisão contratual;

-Diferença de Férias Vencidas:

Indevida, pois o reclamante sempre" recebeu de acordo com o seu salário, nos termos dos documentos anexos;

-Diferença de Férias Proporcionais:

Indevido. Não existe diferença a receber a reclamante, vez que recebeu todos os seus direitos, quando da rescisão contratual;

- Fls. 08 -

-RSR-Período de dezembro/81 à novembro/82:

Indevido, uma vez que, conforme já a legado, recebeu todos os seus direitos;

-RSR-Período de novembro/82 à novembro/83:

Como as demais verbas, o reclamante não faz-jús a esta verba, pois o mesmo recebeu, o que de direito, quando da sua rescisão contratual;

-Diferença de FGTS sobre as parcelas:

Indevido. Sempre foi recolhido de acordo com o ganho mensal do reclamante;

ASSIM

Todas as verbas postuladas pelo reclamante, ficam veemente impugnadas em todos os seus termos, pois, desprovidas de qualquer fundamento.

DA PRESCRIÇÃO

"Ad cautelam" ficam fulminadas pelo instituto prescricional, todas as verbas postuladas, após dois anos.

DIANTE DO EXPOSTO, requer à Vossa/Excelência e aos Senhores Vogais, julgar a presente reclamatória carente, tendo em vista a preliminar arguida ou mesmo, improcedente pelas alegações de mérito, protegendo provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso quanto a matéria de fato, ouvida de testemunhas, cujo rol apresenta abaixo, requerendo, ainda, que as mesmas, sejam ouvidas através de Carta Precatória, à Comarca de Lins, Estado de São

24
8

- Fls. 09 -

São Paulo, sendo que o depoimento das mesmas, são pe -
gas importantíssimas nesta reclamatória.

Assim agindo essa Colenda Junta de
Conciliação e Julgamento, estará ministrando a verdade
ira e costumeira,

JUSTIÇA.

ROL DAS TESTEMUNHAS:

-Antonio Mizael Catharino, brasileiro, do comercio, com
endereço profissional à rua Floriano Peixoto, 1870, na
cidade e Comarca de Lins, Estado de São Paulo;

-Paulo Roberto Moreira, brasileiro, so comércio, também
com endereço profissional à Rua Floriano Peixoto nº 1870
na cidade e Comarca de Lins, Estado de São Paulo.

Termos em que

D. Deferimento

Espera Receber Mercê

De Lins-Sp, para Goiânia-Go, em 13 de março de 1.984.

Antonio Mauricio Leite Pinto
Advogado
Originária O.A.B. GO. 4.459
Suplementar O.A.B. DF. 611/A
Av. Tocantins, 311 - Centro
Goiânia - GO Fone 224-8666

Marcos Alves Angotti
OAB/SP nº 67.904

-SUBSTABELECIMENTO-

EM NOME DE:

DR. MARCOS ALVES ANGOTTI, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 67.904, com endereço profissional à Rua Floriano Peixoto nº 1870, na cidade e Comarca de Lins-SP E

Dr. ANTONIO MAURÍCIO LEITE PINTO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 4.459, com escritório à Rua R. 37-Bairro Izabel, na cidade de Goiânia-GO.,

Todos os poderes que me foram conferidos por SILVA & CIA LTDA, nos Autos da Reclamação Trabalhista que lhe move PEDRO AFONSO VIEIRA (feito nº 3.531/83), perante a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Goiânia - GO., reservando iguais poderes para mim.

Lins-Sp, em 13 de março de 1984.

IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO
2.º CA TÓRIO DE JUSTIÇAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇAS/SP nº 49.889
Lins - Est. São Paulo

Reconheço a firm

Supra de
Ivo Rodrigues do
Nascimento

13 MAR 1984
Em face

Antonio Pedro Antunes de Vieira
Escrivão Interino
Comarca de Lins - SP

2.º CA TÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Sérgio Roberto Inespero
Escritor Habilitado
COMARCA DE LINS - SP

SELOS ESTADUAIS E
CARTERA DAS SER-
VENTIAS RECOLHIDAS
POR VERBAS

RECONHECER FIRMA
NO 8.º TABELÃO
RUA SÃO BENTO N.º 315 - SP

26

Goiânia, 25 de Abril de 1981

A

Empresa: - SILVA & CIA. LTDA
Deptº/Filial: Goiânia - GO

Doc 01

Com a presente, confirmo autorização para que o meu valor líquido do salário mensal, 13º salário e quaisquer outras vantagens, a partir da data acima mencionada e decorrentes de meu contrato de trabalho sejam creditados ~~em conta corrente existente~~ no Banco Itaú S/A - Av. 147 - Goiânia - GO; conforme Abaixo:

Avenida Goiás, 300
Conta Corrente Individual..... Nº _____
Conta Corrente com o Cônjuge..... Nº _____
Nome do Funcionário: - Pedro Afonso Vieira
Prontuário nº 068

Pedro Afonso Vieira
Assinatura do Funcionário

G.Rh.-85-1

PIS: 12.042.623.581		DATA NASC: 29.07.43		EST.CIVIL: SOLTEIRO		ADMIS: 25.08.80		DEMIS: 21/11/83 00	
NATURAL DE: PATROCINIO/GO				EMP. ANT.: GO		CTPS: 20.037/227/GO		FICHA: 068	
FILHOS: SAL.FAM:		DP. IRRF:		SEGURO: 163		END.: 200		FUGA:	
CIC: 036.844.661-15		VENC. CART. SAÚDE:							
MESES	ADI.40%	FIXO	COMISSÃO	D.S.R	PRÊMIO	TOTAL	INPS	I.RENDA	SAL.FAM.
JAN.	11.504,00	28.760,00	112.911,97			141.421,97	12.433,18		
FEV.	11.504,00	28.760,00	112.911,97			141.421,97	12.433,18		
MAR.	11.504,00	28.760,00	112.916,57			140.956,57	12.486,09		
ABR.	11.504,00	28.760,00	91.868,56			120.628,56	10.896,97		
MAI.	16.972,00	42.430,00	157.596,92			200.026,92	16.002,42	9.003,00	
JUN.	16.972,00	42.430,00	137.867,28			180.237,28	16.236,76	5.263,00	
JUL.	16.972,00	52.220,00	86.748,39	16.682,40		195.650,79	14.008,57		
AGO.	FERIAS	162.624,56				162.624,56	14.636,21		
SET.	20.888,00	52.220,00	94.992,01	18.998,33		166.310,36	14.338,53		
OUT.	20.888,00	52.220,00	15.540,77	16.355,12		133.993,34	11.715,47		
NOV.	-	36.554,07	67.451,31	14.842,84		120.162,12	28.587,14	12.441,00	
DEZ.									
S.TOT.						1.634.663,71	125.504,60	37.515,00	
13º SAL.						144.259,83	13.241,98		
TOTAL									

INPS S/ 13º SALÁRIO

INPS S/ 13º SALÁRIO

CONTR. SINDICAL 51.108,153

Cr\$ _____ x 0,6% _____

Cr\$ 4.131,22

G.Rh.-27-

5ª Via - (Processo)
1 - GU - 1 - 3
Diretor de Secretaria
Maria de Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

49 866 921 / 3031-77

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

L I N S - S P

Maiores remunerações Cr\$ 157.374,30 (MÉDIA)

Assinatura do Responsável em caso de Empregado Menor

DEMONSTRATIVO

12/82	-	60.523,00
01/83	-	112.711,97
02/83	-	95.273,28
03/83	-	112.196,57
04/83	-	91.868,57
05/83	-	157.596,82
06/83	-	137.867,28
07/83	-	103.430,79
08/83	-	110.404,56
09/83	-	113.990,36
10/83	-	81.675,39
11/83	-	84.314,03
		<u>1.261.851,62</u>

REXO	-	52.220,00
MÉDIA	-	<u>105.154,30</u>
		157.374,30

2º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE LINS

Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Rua Osvaldo Cruz n.º 199

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

Lins, de **16 MAR 1984** de 19

Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Escrivão Interino

**2.º CARTÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA**

Sérgio Roberto Próspero
Escrivente Habilitado
COMARCA DE LINS - SP

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

1.ª VIA

EU, PEDRO AFONSO VIEIRA

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 20.037 / 227, empregado da

empresa SILVA & CIA LTDA

(denominação da empresa)

sita RUA XV DE NOVENBRO - 112

(endereço)

LINS

S. PAULO

Estado

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

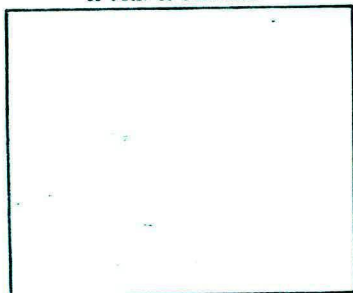
LINS(SP), 25 DE AGOSTO DE 1.980

(Local e data)

Pedro Afonso Vieira

(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.ª

2.ª

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

SILVA & CIA. LTDA.

DATA 25. / 08 / 19. 80

(ESCREVER NA CÓPIA)

Depto. Recursos Humanos

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datado;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em 25.08.80 optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:
Agência do Banco DO BRASIL S/A - AG. LINS-SP
localizada à Rua 21 DE ABRIL 140

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

(carimbo e assinatura)

SILVA & CIA. LTDA.

Depto. Recursos Humanos



SILVA & CIA LTDA.
EMPRESA
Filial/Depart. GOIÂNIA/GO.

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS
CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA CLT - DEC. - LEI Nº 5452 DE 01/05/1943
COM ALTERAÇÕES DO DEC. - LEI Nº 1535 DE 13/04/1977 DE
ACORDO COM O ART. 135 DA CLT.

NOME DO EMPREGADO PEDRO AFONSO VIEIRA		Nº CART. TRABALHO 20.037	SÉRIE 227	REGISTRO EMPREGADO 068	
PERÍODO DE AQUISIÇÃO DE 25/08/80 A 24/08/81		PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DE 01/07/82 A 30/07/82		DATA DO RETORNO AO SERVIÇO 31 / 07 / 82.	
BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS					
FALTAS INJUSTIFICADAS	SALÁRIO BASE 109.849,10	MENSAL	HORÁRIO	TAREFA	OUTRAS

DEDUÇÕES:
IAPAS Cr\$ 9.886,42
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE Cr\$ 5.674,00
SEGURO Cr\$ 103,82

VALOR DA REMUNERAÇÃO Cr\$ 109.849,10
Cr\$ -
TOTAL BRUTO Cr\$ 109.849,10
TOTAL DESCONTOS Cr\$ 15.664,24
SUB-TOTAL Cr\$ 94.184,86
SALÁRIO FAMÍLIA Cr\$ -
LÍQUIDO À RECEBER Cr\$ 94.184,86

Comunicamos que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância de Cr\$ -94.184,86- (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
relativas aos 30 dias de férias, a serem pagas antecipadamente.

1ª VIA - MATRIZ

2ª VIA - ARQUIVO - FILIAL

3ª VIA - FUNCIONÁRIO

Pedro Afonso Vieira
ASSINATURA DO EMPREGADO

SILVA & CIA LTDA.
ASSINATURA DO EMPREGADOR

SILVA & CIA LTDA.
EMPRESA
Filial/Depart. GOIÂNIA/GO.

RECIBO DE FÉRIAS
DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA CLT.
MÍNIMO COM 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

Recebi a quantia de Cr\$ -94.184,86- (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
correspondente as minhas férias ora concedidas e que vou gozar de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "ciente". Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

GOIÂNIA/GO. 28 / 06 / 82.
Local e data

Pedro Afonso Vieira
ASSINATURA DO EMPREGADO

SILVA & CIA LTDA.
ASSINATURA DO EMPREGADOR

2.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE LINS
Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Rua Osvaldo Cruz n.º 299
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia xerográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Lins, de 16 MAR 1984 de 19.....
Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Escrivão Interino

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Sérgio Roberto Próspero
Escrivente Habilitado
COMARCA DE LINS - SP

52.220



SILVA & CIA. LTDA.

GOIÂNIA-GO.

EMPRESA

FILIAL

AO FUNCIONÁRIO

PEDRO AFONSO VIEIRA

Prezado Senhor:

Comunicamos que seu contrato de trabalho com esta firma, ficará rescindido em data de 21 / 11 / 83, quando V.Sa. de verá apresentar sua Carteira Profissional para as devidas anotações.

Esta carta serve de AVISO PRÉVIO de demissão, conforme determina o Art. 487 da C.L.T.

Até o término deste Aviso, por força do Art. 488 da C.L.T., o seu horário de trabalho diário será reduzido de 02 (duas) horas, sem prejuízo de seus salários.

Pedimos a devolução da cópia desta, com o ciente.

CIENTE

Goiania-Go., 21 de Outubro de 19 83

21 / 10 / 1983.

Pedro Afonso Vieira
FUNCIONÁRIO

SILVA & CIA. LTDA.

Departamento de Relações Humanas



EMPREGADOR

NÚMERO

062

ENDEREÇO

NOME PEDRO AFONSO VIEIRA

NÚMERO DE
MATRÍCULA

FILIAÇÃO

PAI ORLANDO AFONSO PIRES

MÃE JORDELINA VIEIRA DOS SANTOS

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DO NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO	CÉDULA DE IDENTIDADE
29.07.43	37	BRASILEIRA	SOLTEIRO	PATROCÍNIO	GO	229.185

CART. PROFISSIONAL	SÉRIE	CART. RESERVISTA	CATEGORIA	C.P.F./CIC	TÍTULO ELEITOR	CARTEIRA SAÚDE
20.037	227	196.872	3ª	036.844.661-15	9.821/454	251.176

QUANDO ESTRANGEIRO

Data que chegou ao Brasil

Cart. Mod. 19

É casado com Brasileira?

É naturalizado?

Tem filhos brasileiros?

N.º Reg. Geral

Nome do conjugue

Quantos?

ENDEREÇO RUA 230 - Nº 47 - GOIÂNIA-GO /
MUDANÇA DE ENDEREÇO

AUTENTICAÇÃO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR	ALTURA	PESO	CABELO	OLHOS	SINAIS
-----	--------	------	--------	-------	--------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

CADASTRADO EM 19 09 80

SOB N.º 12.042-633-581

DEP. NO BANCO Bradesco S/A

ENDEREÇO 24 de Maio - 1300

CÓDIGOS
BANCO 237 AGÊNCIA 1300

BENEFICIÁRIOS

NOME

PARENTESCO

NASCIDO EM

DATA DA ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
25.08.80	25.08.80	COBRADOR	COBRANÇA	4.500,00 +	COMISSÕES		MENSAL

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É Optante? SIM Data da Opção 25.08.80 Data da Retratção

Banco depositário BANCO DO BRASIL S/A - AG. LINS-SP

CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR

HORÁRIO DE TRABALHO

ENTRADA	REFEIÇÃO	SAÍDA	DESCANSO SEMANAL
V I D E	O E S E R V A Ç Õ E S		

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DA DEMISSÃO 23-08-80

POLEGAR DIREITO

LILIBRA S/A

32

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 32 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laurei este termo.
Goiânia, 21 de Março de 1984 250

Jose Cirilo Corrêa
Chefe da Secretaria

Jose Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Mauro R. Guaracy Jr.

Secretaria da J. 21 de Março de 1984 250

Jose Cirilo Corrêa
Chefe da Secretaria

Jose Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Refe
Goiânia, 23 de Março de 1984

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO DE RECEBIMENTO

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
19 JCJ - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos processos antes

da PEÇAS A SEGUIR
Aos 28 de 05 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS

DIVINA X. BASTOS

13:45 hrs.

04808

33
<

Exma. Senhora Doutora Juiza Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

COLEÇÃO - 00

23 MAI 84

2.
00.25.05.84-68-1.

Salta-Luz
Juiza do Trabalho Substituia

PEDRO AFONSO VIEIRA, já qualificado na Reclamatória JCJ nº3.531/83, que move contra SILVA & CIA LTDA e com audiência designada para o dia 13 de agosto de 1.984, às 13:35 horas, pelo advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos) respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência falar sobre os documentos apresentados com a defesa e na forma seguinte:

1)- Para a procedência da ação e sem se examinar os documentos apresentados com a resposta, basta citar trecho da contestação de fls. 17: "...sendo de 4% (Quatro por cento), estando compreendido 20% (Vinte por cento), correspondente ao Repouso Remunerado..." A contestação confessa o pedido inicial ao dizer que pagava complessivamente o R.S.Remunerado "ex-vi" da Súmula 91 do T.S.T. e os documentos de fls. 26 a 31 não alteram os pedidos iniciais e os valores não foram contestados;

2)- O Reclamante não irá se utilizar da prova testemunhal.

Pede a juntada da presente aos autos respectivos.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 23 de maio de 1984

pp *Victor Gonçalves*
Victor Gonçalves
O.A.B. nº 913
C.P.F.002873261-87

48 44 83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

DA PETIÇÃO DE FLS. 34/35

Aos 31 de 05 de 1984

Diretor de Secretaria JUNTOS

DIVINA G. BASTOS

04.10 lrs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-GO.

13/08

34
C

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

PROC. 3531/83

29 MAI 84

J. ds.

Go. 30.05.84-454.

Salva-Luza Quintana de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

SILVA & CIA LTDA., empresa devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move PEDRO AFONSO VIEIRA, cujos trâmites processam-se perante essa R. Junta de Conciliação e Julgamento, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à inclita presença de Vossa Excelência, apresentar com detalhes as provas que pretende produzir a saber:

Provará que todo o tempo em que o Reclamante prestou serviços a Reclamada, recebeu comissões de 4% estando compreendido 20% (Vinte Por Cento), correspondente ao Repouso Semanal Remunerado de acordo com Jurisprudência neste sentido e o artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Provará também, que o Reclamante, recebeu todos os seus direitos trabalhista no ato de sua rescisão contratual.

PROVAS E TESTEMUNHAIS

Através de Carta Precatória a ser expedida à Comarca de Lins, São Paulo, com a finalidade de serem ouvidas as testemunhas arroladas na defesa da Reclamada, ou seja, os senhores ANTONIO MIZUEL CATARINO e PAULO ROBERTO MOREIRA, brasileiros, casados do comércio, podendo ser encontrados à Rua Luiz Gama, nº 1.801, na cidade de Lins, São Paulo.

35
C

PROVAS PERICIAIS

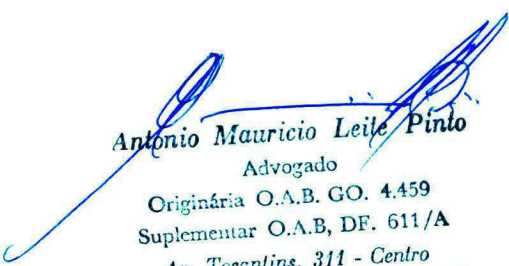
Também por Carta Precatória as provas periciais serão feitas através de perícias em documentos que estão à disposição dos senhores peritos na matriz da Reclamada situada na cidade de Lins estado de São Paulo, à Rua Floriano Peixoto, nº 1870, perícia esta, que deverá ser feita de acordo com a legislação vigente.

PROVA DOCUMENTAL

As provas documentais, serão juntadas no momento oportuno, quando houver necessidade de provar a existência de um fato novo, juntada esta, que ocorrerá com base na lei que regula o caso.

Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de maio de 1.984.


Antonio Mauricio Leite Pinto

Advogado

Originária O.A.B. GO. 4.459

Suplementar O.A.B. DF. 611/A

Av. Tocantins, 311 - Centro

Goiânia - GO

Fone 224-8666

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 31 de 05 de 19 84

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

DIVINA JG. BASTOS

A mande-se a audiência.

Go. 12.06.84-654

Salva-Luza Guimarães de Mello
Juza do Trabalho Substituta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

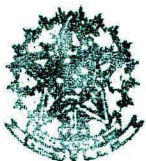
ata em pente

Aos 13 de ago de 19 84

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Divina Xavier de Bastos
Secretária Audiência 1ª JCJ/Go



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

36

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3.531/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Pedro Afonso Vieira e Silva & Silva Ldigo, Silva & Cia Ltda.

Às 13 hs. e 45 min., foram apregeadas as partes. Presentes / ambas. O recte. com a Dra. Marilda J. G. Corrêa e a recda. representada pelo Sr. Nilson Fogolin, acompanhado do Dr. Antônio M. Pito.

A recda. pretendia produzir prova testemunhal (via precatória), o que foi indeferido, sob protestos.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais dispensadas.

Renovada, sem êxito a proposta de conciliação.

Julgamento dia 23 próximo, às 14,30 horas.

Cientes as partes.

Às 14,00 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon T. de Figueiredo
Juiz Classista Empregador

Platon T. de Figueiredo
JUIZ DO TRABALHO

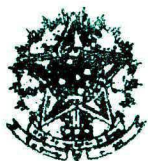
M. Guimarães
Juiz Classista Empregado

Nilson Fogolin

Pedro Afonso Vieira

Paulo Roberto T. de Figueiredo
Diretor da Secretaria
Goiânia - Go

JUNTADA
Nota datada, feita juntada, aos presentes autos
Aos 29 de outubro de 1894
Maria de Fátima O. Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

32
o

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3.531/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes PEDRO AFONSO VIEIRA e SILVA & CIA LTDA.

As 14 hs. e 30 min., foram apregoadas as partes. Ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

PEDRO AFONSO VIEIRA, qualificado na inicial, reclamou contra Silva & Cia Ltda., alegando que admitido em / 25.08.80, foi demitido em 21.11.83; que é optante pelo regime do FGTS.; que ganhava um fixo mais comissões de 4%; que despedido, recebeu as reparações legais a menor. Pleiteia / diferenças de aviso-prévio, de 13º salário, de férias, de RSR e de FGTS.

Juntou os docs. de fls. 04/11.

Defendendo-se, disse a recda. que o recte. sempre / exerceu a função de cobrador; que o mesmo ganhava salário / mais comissões de 4%, estando compreendido no mesmo, 20% / correspondente ao R. remunerado; que nada deve ao recte. , pois pagou tudo a que ele fazia jus, por ocasião da dispensa. Argui a prescrição bienal e pede a improcedência da ação

Juntou os docs. de fls. 15 e 25/31.

Indeferida a realização de prova testemunhal, via / precatória, sob protestos da recda.

Sem mais provas.

Razões finais dispensadas.

Sem êxito a renovação da proposta de conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$593.276, 53 (fl. 03).

É O RELATÓRIO.

A recda. arguiu "ad cautelam" a prescrição bienal ; contudo, não existem parcelas atingidas pela prescrição, conforme preceitua o art. 11, da CLT.

A função exercida pelo recte. - cobrador foi contestada pela recda., bem como o fato de que ele ganhava um fixo mais comissões de 4%, nada havendo a discutir a esse repeito. No entanto, a recda. confessa, em sua defesa, que na média percebida pelo recte., estava compreendido 20% corespondente ao repouso remunerado e pelos documentos juntados pela mesma, não se comprova isso, pois não há discriminação / dessa parcela nos mesmos, exceto no recibo de quitação de fl. 27, referente ao mês da dispensa, em que o recte. estava cumprindo aviso-prévio. De acordo com o art. 818, da CLT. o onus probandi é da recda., que dele não se desincumbiu a contento. A prova aqui somente podia ser documental. Trata-se de salário.

Ressalte-se, que o recte. alegou ter recebido as parcelas decorrentes da dispensa, só que a menor, haja vista / que nelas não foi incluída a parte referente aos repousos , procedente pois o pedido nesse aspecto. Se a recda. pagou , pagou mal.

Como a prova é exclusivamente documental, nada ha - vendo nos autos que corrobore o contestado, devidas são as diferenças pleiteadas, autorizando a Junta a compensação de vinte e um dias de repouso remunerado pagos no mês da dis - pensa (1º a 21.11.83), conforme recibo de quitação aposto à fl. 27.

Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por u - nanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação e conde - nar SILVA & CIA LTDA. a pagar, em oito dias, com juros e / correção monetária, conforme se apurar em execução de sen - tença, ao Senhor PEDRO AFONSO VIEIRA as parcelas pleiteadas na inicial (fl. 03), excluindo vinte e um dias de repouso / remunerado, referentes ao período de 1º. a 21.11.83.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$23.731,00, calculadas sobre Cr\$500.000,00, arbitrados para esse fim.

Intimem-se as partes.

segue.....

Nada mais. E, para constar, eu, [assinatura] Divina
X. Bastos, Sec. de Audiência, datilografei a presente.

[assinatura]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

[assinatura]
J. Milton de Oliveira
Juiz Classista Empregador

[assinatura]
Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

[assinatura]
Paulo Roberto Clauty da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

40
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 9760/84

proc.n. 3531/83

Em 30 de agosto de 1984

Nº

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. not. de desc. n. 9760/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

proc. n. 3531/83

DESTINATÁRIO

Dr. Antonio Mauricio Leite Pinto

ENDEREÇO

Av. Tocantins n. 311 * Centro

CIDADE

ESTADO

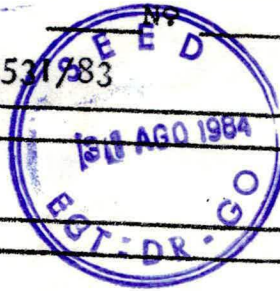
Nests

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

01-9-84 x Edilson Jose Monteiro

TRT 1.1.190



1ª JCJ. not. de desc. n. 9760/84

proc. n. 3531/83
Atenciosamente,

Dr. Antonio Mauricio Leite Pinto

Chefe de Secretária

Lindomar Costa Ferreira Nunes
CARILOGRAFO

Ao Ilmo. Sr.

Av. Tocantins n. 311 * Centro

CERTIDÃO

Nests

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro

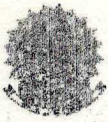
Posto n.º seu c/realis

Goiania, 31 de 08 de 1984 - 67

TRT 1.1.1351

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

GRÁFICA TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

União de Sanfency

31/08/84

[Handwritten signature]

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 10 de 09, 84

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de petições e documentos a seguir.
Aos 17 de setembro de 1984

[Handwritten signature]
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

41
8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUN
TA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

1. 000

Proc. nº 3531/83.

Visto ao neonido
pelo legal. Tut.
Go. 11.08.84-354
P. M.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

SILVA & CIA LTDA., por seus advogados e bastante procuradores, que esta subscrevem e assinam, vem respeitosamente à presença de Vossa Exceelência nos Autos da Reclamação Trabalhista que nos promovem PEDRO AFONSO VIEIRA, cujos trâmites processam-se perante essa Emérita Junta de Conciliação e Julgamento, inconformado "data vênica", com a respeitável sentença de Fls., quer da mesma recorrer, por via do RECURSO ORDINÁRIO, para uma das Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com amparo nas razões anexas, reque-
rendo ainda, a juntada das mesmas aos autos.

Termos em que

P. Deferimento.

Lins-Sp., em 04 de setembro de 1984.

MARCOS ALVES ANGOTTI

OAB/SP nº 67.904

MÁRIO BARBOSA MACHADO

OAB/SP nº 69.803

ANTONIO MAURÍCIO PINTO LEITE

OAB/GO nº 4.459

RAZÕES DO RECURSOPROCESSO nº 3531/83.RECORRENTE: SILVA & CIA LTDA.RECORRIDO: PEDRO AFONSO VIEIRACOLENDO TRIBUNALEGRÉGIA TURMA

"data máxima vênia", impõe-se a reforma da respeitável sentença de fls. dos autos, prolatada pelo Douto Juízo "a quo", uma vez que a mesma não espalha a realidade dos fatos, objeto da presente Ação, como restará provado ao final destas razões.

Com efeito, foi o empregador-ora recorrente, condenado a pagar ao empregado-recorrido, as verbas pleiteadas na inicial (fls. 03) excluindo 21 (vinte e um) dias de RSR, com juros e correção monetária.

A toda evidência, necessário se faz o reparo, porquanto o MM. Juízo "a quo", latíssima vênia, mostrou-se totalmente desatento ao exercício de suas funções, quando do manuseio dos autos.

Vejamos o porque:

Primeiramente a recorrente foi prejudicada, quando do indeferimento de Carta Precatória para a Comarca de Lins-Sp., onde seriam ouvidas as testemunhas arroladas por SILVA & CIA LTDA.

É notório, que o indeferimento da Carta Precatória pelo juízo "a quo", acarretou ao recorrente, cerceamento de defesa, prejudicando desta forma, sensivelmente o desenrolar da Reclamação.

43
8

- Fls 02 -

DAS VERBAS PLEITEADAS PELO RECLAMANTE

Quanto às verbas que pleiteia o recorrido, não pode e não encontram em seu contexto, nenhuma fundamentação jurídica.

Durante o período da efetiva prestação de serviços, o reclamante-ora recorrido, recebeu todas as verbas concernentes ao salário, vez que, jamais contestou a sua condição de ganho, sempre colocando o seu de acordo no rodapé do documento, que lhe era apresentado, concordando com todos os seus termos.

Assim, MM. Julgadores, é claro que não houve por parte do juízo "a quo" uma apreciação calma e refletida de todas as alegações, de todos os fatos, de todas as circunstâncias, constantes nos autos, pois, do contrário, teria encontrado que, os fatos apresentados pelo recorrido, são apenas "praesumptio hominis" e não "punctum saliens".

Ora, a R. decisão está calcada, em elementos meramente hipotéticos, o que evidentemente não serve para suporte de nenhuma decisão.

Indiscutivelmente, a decisão prolatada pelo Douto Juízo "a quo", deu demasiada importância para a ESTÓRIA apresentada pelo reclamante, deixando de considerar os argumentos carreados ao processo pela recorrente, os quais, em um todo harmonioso, demonstram seguramente o que lhe era devido, foi totalmente pago.

Essas razões, MM. Junta, levaram o recorrente ao inconformismo com a decisão recorrida, pois o Juízo "a quo" não fez desta vez, a necessária Justiça, fazendo prosperar pretensão absurda do recor-

- Fls 03 -

rido.

O magistrado é um autêntico criador de Direito e não mero aplicador mecânico e repetitivo das Leis. Ele deve extrair do texto legal o seu verdadeiro sentido e alcance. Essa é a verdadeira dimensão da grandeza do Juiz. Não fora isso, estaríamos ainda na pré-história do Direito, apegados a formalismos injustificados e insustentáveis, que asfixiam o pensamento e a cultura jurídica no nosso tempo.

Confia contudo, o recorrente, serena e tranquilamente, que esse colendo Tribunal, por certo dará integral provimento ao presente recurso, acolhendo suas razões para reformar, "in totum" a sentença de Primeira Instância, com as consequências processuais da sucumbência.

Assim decidindo, estará esse colendo Tribunal, mais uma vez, fazendo a necessária e imprescindível

" JUSTIÇA "

MARCOS ALVES ANGOTTI

OAB/SP nº 67.904

MÁRIO BARBOSA MACHADO

OAB/SP nº 69.803

ANTONIO MAURÍCIO PINTO LEITE

OAB/GO nº 4.459



GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

01	CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	49 863 921/0004-10
02	RAZÃO SOCIAL	SILVA & CIA LTDA
03	ENDEREÇO COMPLETO	AV. TOCANTINS, 311 - CENTRO
04	CEP	74.000
05	BAIRRO, DISTRITO	CENTRO
06	MUNICÍPIO	GOIÂNIA - GO
07	UF	GO.
08	BANCO DEPOSITÁRIO	ITAU S.A.
09	AGÊNCIA	147-AV. GOIÁS, Nº 300
10	REMUNERAÇÃO PAGA	
11	NÚMERO DA CONTA NO FGTS	
12	UNIDADE DE TRABALHO	
13	ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO	DEPÓSITO JUDICIAL
14	CÓDIGO DO RECOLHIMENTO	418
15	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	
16	COMPETÊNCIA MÊS/ANO	
17	PARA USO DO BNH OU IAPAS	
18	REMUNERAÇÃO PAGA	

00	19	PARA USO DO PROCESSAMENTO
01	0	CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CIEF Nº 047/74)
02	4	DEPÓSITO 500.000,00
03	8	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
04	6	MULTA
05	4	TOTAL A RECOLHER 500.000,00

OBS: Depósito referente a RECURSO ORDINÁRIO, PROC. Nº 3531/83, à disposição do Juízo da 1ª JCI GOIÂNIA.

500.000,00 REC

1º VIA - BNH; 2º VIA - BANCO; 3º VIA - EMPRESA INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01	CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	49 863 921/0004-10	02	RESERVADO	03	RESERVADO	04	RESERVADO
05		NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	AV. TOCANTINS, 311 - CENTRO		06	CEP	74.000	07	BAIRRO, DISTRITO	CENTRO
08		ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)	GOIÂNIA - GO		09	UF	GO.	10	SIGLA DA U.F.	
11		EXERCÍCIO	12	COTA OU DUODÉCIMO	13	PERÍODO DE APURAÇÃO	14	TIPO	15	Nº PROCESSO
16		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	CUSTAS JUDICIAIS		17	CÓDIGO	18	VALOR - CR\$	19	VALOR - CR\$
20		OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		21	CÓDIGO	22	VALOR - CR\$	23	VALOR - CR\$
24		EXPEDIDOR	1ª JCI		25	CÓDIGO	26	VALOR - CR\$	27	VALOR - CR\$
28		RECLAMANTE(S)	Pedro Alonso Vieira		29	CÓDIGO	30	VALOR - CR\$	31	VALOR - CR\$
32		RECLAMADO(S)	Silva & Cia. Ltda.		33	CÓDIGO	34	VALOR - CR\$	35	VALOR - CR\$
36		GUIA Nº	10 / 09 / 84		37	CÓDIGO	38	VALOR - CR\$	39	VALOR - CR\$
40		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			41	CÓDIGO	42	VALOR - CR\$	43	VALOR - CR\$
44		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	DEF 14710SET84		45	CÓDIGO	46	VALOR - CR\$	47	VALOR - CR\$
48		AUTENTICAÇÃO	R\$ 23.731,00		49	CÓDIGO	50	VALOR - CR\$	51	VALOR - CR\$
52		MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 SRF (CIEF) 0029			53	CÓDIGO	54	VALOR - CR\$	55	VALOR - CR\$

CERTIDÃO

CERTIFICO que contém na presente folha 02 (Dois) documentos por mim numerados e rubricados.

Goiânia, 17 / 11 / 84

Director de Economia

João Cláudio Corrêa
Membro Judiciário



RELAÇÃO DE EMPREGADOS -

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA			1 MÊS 1 /	2 MÊS 2 /	3 MÊS 3 /	8 EMPRESA SILVA & CIA I	
4 BANCO DEPOSITÁRIO ITAÚ S.A.			11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO AV. TOCANTINS, Nº				
5 AGÊNCIA 147 - AV. GOIÁS, Nº 300			6 PRAÇA GOIÂNIA		7 UF GO.	12 CIDADE GOIÂNIA	
15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO						16	17
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO		NOME		ADMISSÃO	
NÚMERO	SÉRIE	PIS/PASEP				(DIA/MÊS/ANO) (DIA)	
				PEDRO AFONSO VIEIRA			
				OBSERVAÇÃO: DEPÓSITO REFERENTE À RECURSO ORDINÁRIO, PROCESSO' Nº 3531/83, À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.			
20 DATA 10 / 09 / 84		21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA					

Ord. 0022

CERTIDÃO

CERTIFICO que contém na presente
folha o(um) documento por mim
numerado e rubricado

Goiânia, 17 / 09 / 84

Director de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Downloaded from <http://ajphaphysiol.physiology.org/> by guest on September 11, 2012

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) lauda (s)

procuração (ões)

04 (quatro) outros documentos

60-10-09-84

Colony

Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)

Brasília, 30 / 10 / 1984

documentos (s).

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CEG 49 853 921/0004-7		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Silva & Cia. Ltda		03 DATA DE VENCIMENTO 11/09/84		06 RESERVADO		04 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. TOCANTINS, 311 - CENTRO		07 NÚMERO CEP 74.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		04 RESERVADO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 NÚMERO ENDEREÇO GOIÂNIA - GO		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1984		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 3	
17 N.º PROCESSO 3531/83		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505-S	
21 VALOR - CR\$ 23.731,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$		28 VALOR - CR\$	
29 VALOR - CR\$ 23.731,00		30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		32 VALOR - CR\$	
ORGÃO EXPEDIDOR 19J03		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO		RECLAMANTE(S) Pedro Afonso Vieira		RECLAMADO(S) Silva & Cia. Ltda.	
GUIA N.º		EXPEDIDA EM 10/09/84		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO N.º 004/75 - SRF (CIEF) 0029		CEP 14710SET84		R\$23.731,00RC77E		R\$23.731,00RC77E	

2/5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-Go.

ENDERÊÇO: RUA 88 nº 25-1º andar-S. Sul-Nesta

NOT. INT. Nº 10503/84 / EM 18 / 09 / 84

PROCESSO Nº 3 531/83 / _____

RECTE.: PEDRO AOFONSO VIEIRA

RECDO.: SILVA & CIA LTDA.

Pela presente, fica V.S.^a. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 06 _____ abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 ~~x~~ x ~~x~~ x Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos da terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. S^ª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S^ª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S^ª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

INT. 10503/84

PEDRO AFONSO VIEIRA
A/C DO DR VICTOR GONÇALVES
AV GOIAS, 606 S/305-CENTRO
NESTA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 20/09/84 5ª feira.

1.1. Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 49 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 24 de 09 de 1984

Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Victor Juvate

Secretaria da JCI em 24 de 09 de 1984

Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ petição
Goiânia, 01 de 10 de 1984

DIRETOR DE SECRETARIA

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada de 22 presentes autos
petição
aos 04 de 10 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Gleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - GO

08969

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia.

JUIZ DO TRABALHO
1ª JUIZORIA
GOIÂNIA - G.O.

1 OUT 84

J: ds.

Go. 02.10.84-354

Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

PEDRO AFONSO VIEIRA, já qualificado na Reclamação JCJ nº3.531/83 que move contra Silva & Cia Ltda., pelo advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência requerer a juntada das -
contra-razões anexas aos autos respectivos.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 1º de setembro de 1.984

pp

Victor Gonçalves

O.A.B. nº 913

C.P.F.002873261-87

51
h

Contra-razões de recurso oferecidas por PEDRO AFONSO VIEIRA, qualificado na Reclamatória - JCJ nº 3.531/83 e que move contra SILVA & CIA LTDA., via do advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos), na forma abaixo:

E G R É G I A C Â M A R A J U L G A D O R A :

Não houve cerceamento de defesa. A matéria é extrinsecamente de direito e provas existem no processo. O Recorrido provou documentalmente que não recebia o Repouso Semanal Remunerado e a Recorrente não negou. Apenas alegou que efetivamente o pagamento complessivamente.

A única vez que pagou o Repouso Semanal Remunerado foi quando elaborou a Rescisão de Contrato de Trabalho, isso numa tentativa de fraudar a aplicação da Lei. O documento de fls. 05 mostra o pagamento do R.S.R. pela primeira vez e para obter a Assistência no recibo de quitação.

Os documentos de fls. 09 a 12 mostram o salário fixo, a comissão e a ausência do Repouso Semanal Remunerado incidente sobre as comissões.

A Súmula 91 do TST tem a normatização seguinte:

"SALÁRIO COMPLESSIVO - INADMISSIBILIDADE

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador."

Além de ser nula a cláusula contratual que fixa um percentual para pagar englobadamente vantagens legais, - no caso "sub-judice" tal cláusula ou ac ordo é inexistente. O Recorrido jamais concordou e nem tinha conhecimento de existência de acordo ou cláusula permitindo englobar vantagens.

A matéria apreciada e julgada é de direito e a Sentença recorrida não merece nenhum reparo. É o que pede - aos Eméritos Julgadores.

fls. 02

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 2ª feira, 1º de outubro de 1.984

pp

Victor Gonçalves

O.A.B. nº 913

C.P.F.002873261-87

53
r

CERTIDÃO

Certifico q... presente feito contém:

01 (uma) ... larda

01 (uma) ... procuração

01 (uma) ... outros documentos

60-01-10-84

Altem

Éneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)

S

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 09

de

de 19 84 - 84 f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JOJ

Goiânia - Go.

Subam o autos ao G.
TAT-105 Res. e as cautelas
de prazo.

Go-04.10.84-5^o +

Platon Teixeira do Amorato Filho
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

TAT-10-208

Goiânia,

16 de

10

de 19 84

Maria de Fátima D. Nogueira

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 53 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia,

16 de

10

de 19 84

Maria de Fátima D. Nogueira

Chefe de Secretaria



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro
de 19 84, autuei o presente recurso ordinário o qual
tomou o n.º TRT-RO/2434-84


Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

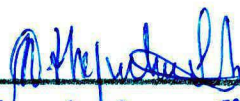
Contém estes autos 55 folhas, com as seguintes irregularidades:
Tendo em vista a repetição de fls. 29/29-A contém os presen-
tes autos 55 folhas.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 26 dias do mês de outubro
de 19 84.


Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 07 dias do mês de novembro
de 19 84, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.


Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

~~Comunicação~~ que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 08/11/84, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. MIRIAM

LUCIA COSTA SOARES

Em 08/11/84

[Signature]
Chefe da Sec. Processual

Assistência Jurídica
Assistência Jurídica
Assistência Jurídica

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-1ª REGIÃO
TRT/RO/2434/84



RECORRENTE: SILVA & CIA. LTDA.
RECORRIDO: PEDRO AFRONSO VIEIRA
ORIGEM: MM. 1ª JOC DE GOIÂNIA-GO

P A R E C E R

Interpõe a reclamada Recurso Ordinário, em tempo hábil, da d. decisão que julgou a ação procedente em parte. Contra-razões foram apresentadas às fls. 50/52.

Foi efetuado o depósito ad recursum e o preparo (fls. 45/46 e 48) no prazo legal.

Pelo conhecimento do apelo.

Preliminarmente, alega a recorrente cerceamento de defesa pelo indeferimento de realização da prova testemunhal através de Carta Precatória.

A arguição não merece acolhida eis que a matéria discutida realmente é de direito e os fatos alega dos na contestação exigiam comprovação através de documen tos e não de testemunhas.

No mérito, as verbas deferidas pelo Colegiado de primeiro grau, e foram com acerto, não merecendo a sentença qualquer reparo. Merece ser confirmada pelos próprios fundamentos.

Opinamos, pois, pela rejeição da preliminar arguida e desprovimento do recurso.

É o parecer, SMJ.

Brasília, 26 de novembro de 1984.

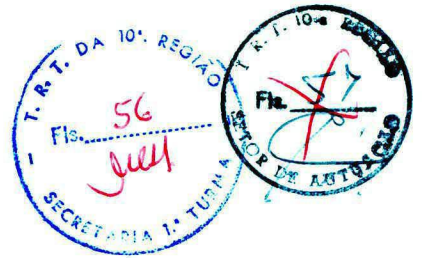
Mirian Lúcia Costa Soares
Mirian Lúcia Costa Soares
Procuradora do Trabalho

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região

Em

28/12/84


Chefe da Sec. Processual



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 28 de 11 de 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

Certidão

CERTIFICO para os devidos fins, .
nesta data, procedi a coleta dos presentes
autos, constatando que os mesmos contêm 57
fs.

Era o que tinha a ser feito.

Brasília, 03 de 12 de 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Preci de Dist. de Fei.
do Tribunal

Em 03 / 12 / 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual



R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 03 de 12 de 19 84

[Signature]
p1 ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 15 de abril de 1985 foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz JOÃO ROSA
REVISOR o Exmº Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

[Signature]
p1 ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Juiz RELATOR.

Em 15 de 04 de 19 85

[Signature]
p1 SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 15 de 04 de 1985

Nirâmia Rosa
p/ Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. _____

Relator: _____

~~Relator:~~ _____

Aos 15 de 04 de 1985

Nirâmia Rosa
p/ Chefe do Gabinete

VISTOS,

AO REVISOR, APÓS À PAUTA

Brasília, 10 de 07 de 1985

João Rosa
Juiz Relator

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Em 10 / 07 / 1985

Nirâmia Rosa
p/ Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 10 de 07 de 1985

Jorge Almeida
Secretário do Tribunal

REMESSA

Remeto, nesta data os presentes autos ao
Gabinete do Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em 21 / 08 / 85

Jorge Almeida
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 10 de Agosto de 1985
Douglas H.
Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Juiz
Relator:
Revisor:
17 de Outubro de 1985
Douglas H.
Chefe do Gabinete

A PAUTA.
Brasília, 17 de 10 de 1985
JUIZ WILTON R. RODRIGUES
Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a
1ª Turma

Em 17 / 10 / 1985
Douglas H.
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 17 de Outubro de 1985
Messa
Secretaria 1ª Turma

Marta do Carmo Atres Massa Souza
Técnico do Trabalho Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que as fls. de 54 à 58
foram por mim renumeradas.

Brasília, 17 / 10 / 85

Massa
SECRETARIA 1.ª TURMA

Maria do Carmo Aires Massa Souza
Técnico do Trabalho Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos

Sr.

Relator

Vision

de 198

Chefe de Gabinete

A PAUTA.
de 198

JUIZ WILTON H. RODRIGUES
Revisor

PARTE EM BRANCO

Massa
Maria do Carmo Aires Massa Souza
Técnico do Trabalho Judiciário

em 198

Chefe de Gabinete



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 2434 /84

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data,
procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos
Exm^{as}. Srs. Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclu
são em PAUTA.

Dou fé.

Brasília 22 de outubro de 1985.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Rodrigues
Genesio B. O. Rodrigues
Auxiliar Judiciário

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 2434 /84

CERTIFICO, que o presente processo foi inclui-
do na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão: ☐ ORDINÁRIA - ☒ EXTRAORDINÁRIA, desig-
nada para o dia 29 / outubro /1985 às 13 :00 horas.

Dou fé.

Brasília 22 de outubro de 1985.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Rodrigues
Genesio B. O. Rodrigues
Auxiliar Judiciário

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CIVIL - 1ª TURMA

JUNTADA

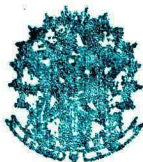
Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

Extrato de Ata

Aos 29 de 10 de 1985

Secretaria 1.ª Turma

Ronaldo Curado Fleury
Assistente do Secretário
da 1.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



EXTRATO DE ATA

PROCESSO/TRT- RO-2434/84 - EM. 1ª JCI DE GOIÂNIA - GO.

Rel., Exmo. Juiz JOÃO ROSA

Rev., Exmo. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

Recorrente(s): SILVA & CIA LTDA

Advogado(s): Dr. Marcos Alves Angotti e outros

Recorrido(s): PEDRO AFONSO VIEIRA

Advogado(s): Dr. Victor Gonçalves e outra

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Sustentação oral:

Data de julgamento: 29 de outubro de 1985.

Presidência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Presentes à sessão os Exmos. Juízes BERTHOLDO SATYRO E SOUSA e FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO.

Ausente(s)

Procurador do Trabalho Dr.(a) Flávio Portinho Sirangelo.

Secretaria da Turma
Assistente do Secretário
da 1ª Turma

lpd:

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Serviço de Acórdãos

Em 29 / 10 / 1985

Secretaria 1.ª Turma

Ronald Curado Fleury
Assistente do Secretário
da 1.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 31 de outubro de 1985

Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 2455 / 85, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

JOÃO ROSA

Em, 31 / 10 / 85.

Alves

Seção de Acórdãos

Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 31 de 10 de 1985.

Nivânia Rosa

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz Relator

Aos 31 de 10 de 1985

Nivânia Rosa

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se
os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 07 de 11 de 1985

[Assinatura]

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à
Seção de Acórdãos.

Em, 07/11/85.

[Assinatura]

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 07 de Novembro de 1985

[Assinatura]

Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au-
tos de Ac. 1ª Turma 2455/85

Em, 13 de Nov de 1985

[Assinatura]

p/ **Cecilia Regina de Azeite e Silva**
Assistente Chefe da
Seção de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

(Ac. la. T. nº 2455/85)

PROC. TRT=RO=2434/84

JR/emf.

EMENTA = Repouso Semanal Remunerado
É devido aos comissionistas, a luz da súmula 27 do C. TST, ficando deferido o pagamento dessa rubrica compulsivamente, pois repudiada pela súmula 91 do C. TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário de nº TRT=RO=2434/84, em que é recorrente SILVA & CIA LTDA e recorrido PEDRO AFONSO VIEIRA.

R E L A T Ó R I O

A r. sentença recorrida de fls. 37/39, proferida, pela MM. la. JCJ de Goiânia, cujo relatório adoto, julgou a reclamação procedente, em parte, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, as parcelas especificadas no "decisum".

Recorre a reclamada, às fls. 41/44, alegando que houve cerceio em sua defesa, face ao indeferimento da oitiva de testemunhas por precatória, e no mérito pretende a reforma "in totum" da r. decisão.

Depósito prévio e custas processuais, comprovadas às fls. 45/46.

Contra-razões do recorrido às fls. 50/52.

O parecer da Douta Procuradoria às fls. 55, é pelo conhecimento, rejeitando a preliminar arguida e no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

PROC. TRT=RO=2434/84

-2-

mérito pelo seu desprovemento.

É o relatório.

V O T O

Recurso próprio e tempestivo, conheço.

Preliminar de cerceamento de defesa - É infundada, a arguição preliminar, uma vez que, a matéria que se discute nos autos, é meramente de direito, pois - trata-se de salário, onde a prova teria que ser documental e o indeferimento da prova testemunhal por precatória, "in casu", não gera cerceamento de defesa, razão pela qual, rejeito a preliminar.

No mérito, o inconformismo do reclamante cinge-se ao deferimento do repouso semanal remunerado e suas repercussões nas verbas de direito face a sua integração. Sem razão o recorrente, inexiste prova nos autos que corrobora a tese da reclamada, onde alega haver pago englobadamente o repouso remunerado, além da inexistência das provas é repulsivo o salário complessivo a luz da súmula 91 do C. TST.

Portanto, confirma-se a r. decisão recorrida, pois trata-se realmente de justa condenação porque as verbas decorrentes são devidas, visto que, não foram pagas como determina a Lei. A matéria, está prevista na súmula 27 do TST.

Isto posto, nego provimento ao recurso, para manter a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



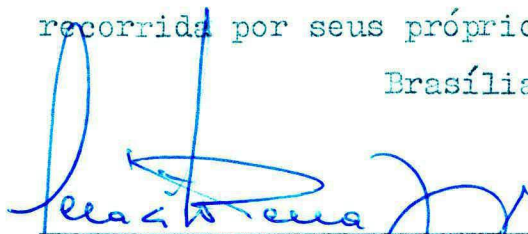
ACÓRDÃO

PROC. TRT=RO=2434/84

-3-

Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Brasília, 29 de outubro de 1985.



Herácito Pena Júnior

PRESIDENTE DA 1a. TURMA



João Rosa

RELATOR



P/PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO

P/PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME em 14/11/85 e, por ofício e partes, no Diário da Justiça de 18/11/85.

Brasília, 18/11/85

Eneida

Chefe do Setor de Publicação
M.^a Eneida de Sá Deixoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a
Secretaria 1ª Turma

Em 18/11/1985

Eneida

M.^a Eneida de Sá Deixoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os autos em 18 de novembro de 1985

Rodrigues

Secretaria 1ª Turma

CERTIFICO que, em 26 de 11 de 1985 decorreu o prazo para Recurso —

Obs.: —

Brasília, 27 de novembro de 1985

Drauzo

Secretaria 1ª Turma

Araújo
Técnico Judiciário

TERMO DE VERIFICAÇÃO FINAL DE FOLHAS

Contém os presentes autos, até esta data 65 fls.

Em 27/11/1985

Drauzo

Araújo
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

D. S. C. J.

Em 27 / 11 / 1985

Dra. J. S.

Secretaria da 1ª Turma

Genília A. Araujo
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 27 de novembro de 1985

Vera Ribeiro da Cruz
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

M. 1º J. de Caiânia - GO

Em 02 / 12 / 1985

Vera Ribeiro da Cruz
Auxiliar Judiciário



Avocado
OK
M

66
/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 04 de 12 de 1985-440


DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ — GOIANIA — GO

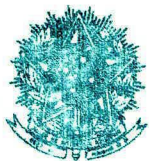
Vistos, etc.

Às partes, para ciência da Caixa dos autos.

Feito, e exigências.

p. o s. 12.88-501.


ABNER EMIDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 nº25 - 1º and. S Sul

NOT. INT. Nº 10.11.121 / 85 EM 05 / dezembro / 85

PROCESSO Nº 3531 / 83

RECTE.: Pedro Afonso Vieira

RECD.: Silva & Cia Ltda.

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xx13 - "As partes, para ciência da baixa dos autos, feito a liquidação Go.05.12.85. Ass. Juiz do Trabalho".

P/Dir. de Sec.
Reguel Rezende de Almeida

1ª J3J. not.11.121/85

ILmo. Sr.

Dr. Victor Gonçalves

Av. Goiás nº 606 sala 305 - centro

NESTA

TRT 1.1.1355

S/SEED
CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 06/12/85 6ª feira
P/Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário

1ª JCJ not. 11122/85

Ilmo. Sr.

Silva e Cia Ltda.

Av. Tocantins nº 311 - centro

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º 8/SEED AO: RECD

Goiânia, 06 de 12 de 1985 6º f.

p/ Diretor de Secretaria

Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Setor de Cálculos

Goiânia, 17 de 20eq. de 1985 3º f.

[Assinatura]
p/ Secretário

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de processo 01/1000 de 1985 6º f.

Aos 01 de 01 de 1985 6º f.

[Assinatura]
Marta da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciário

Cale. 17.12.85

68

Exmo. Sr. Dr. ¹²⁸⁸⁷ Luiz Presidente da 1ª J. C. J. de Goiânia - Goiás.

ENTRADA DO TRAMITE
18 DEZ 85
CLASSE - 88

18 DEZ 85

T., à concordância.
p. 19.12.85-597.


ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

PEDRO AFONSO VIEIRA, já qualificado na Ação Declaratória que move contra SILVA & CIA LTDA e que originou o processo JCJ nº 3.531/83, via do advogado, abaixo - assinado (mandato nos autos) respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência requerer o levantamento das guias de fls. 45 e prosseguimento na execução.

Pede a juntada da presente aos autos respectivos.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 17 de Dezembro de 1.985.


PP. VICTOR GONÇALVES
O.A.B. nº 913
O.P.F. nº 002873261 - 37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de 19 de 86 62

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Elvira da Graças T. Teixeira
Vice-Judiciária

Após a liquidação, apreciarei o
pedido retro. Cumpra-se a parte final
do despacho de fl. 66.

Go. 13/01/86-2ªf

ABNER EMÍDIO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculos

Goiânia, 14 de

Janeiro 86-3af

Ernest Penna
Secretário

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Cálculos a seguir

Aos 02 de Abr. de 86 4ª f.

p/ Diretor de Secretaria

JUNTOS

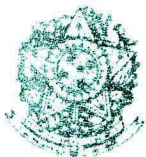
Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	R.S.R. (Limite anual)	13º Salário	Dif. Anos p/riso	TOTAL Trimestral	Índice em	Valor em	FGTS	Índice JCM	Valor JCM	
81	12	17.974,04									
	01	15.873,20									
	02	14.392,40	-	-	42.239,64	107,392	5.180.551,42	3.259,17	124,263319	481.868,82	
	03	21.425,36									
	04	"									
	05	"	-	-	64.276,08	90,185	5.796.738,27	5.142,09	104,094354	535.262,54	
	06	"									
	07	"									
	08	"	-	-	64.276,08	75,561	4.836.764,88	5.142,09	86,522799	445.216,54	
	09	"									
	10	"									
	11	"	-	-	64.276,08	63,586	4.087.058,82	5.142,09	72,351167	371.943,80	
	12	12.104,60									
82	01	22.542,40									
	02	19.054,65	-	-	53.701,65	54,055	2.902.842,69	4.296,13	61,046460	262.263,53	
	03	22.439,30									
	04	18.573,70									
	05	29.373,45	-	-	70.386,45	46,559	3.277.122,73	5.630,92	52,199063	293.928,75	
	06	27.303,74									
	07	17.349,70									
	08	22.080,90	-	-	66.734,34	39,502	2.636.139,90	5.338,75	43,967252	234.733,37	
		-	-	-							

MEMÓRIA DE CALCULO

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
Serviço de Cálculo

70/32

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Processo 1ª	JCJ nº	3.531/83
Condenação líquida.	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio .diferença	Cr\$	19.979
Indenização	Cr\$	
13º salário .diferença	Cr\$	19.278
13º salário	Cr\$	
Férias .diferença	Cr\$	24.974
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
Dedução de valor (fl.)	-Cr\$	
Repouso Semanal Remunerado.	Cr\$	463.957
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	528.188
Cor. monetária	Cr\$	31.854.678
Juros - 6% ao ano	Cr\$	4.533.601
PPTS	Cr\$	38.632
Juros e cor. monetária do PPTS	Cr\$	2.772.182
Art. 6º da Lei 5.107/66	Cr\$	
Dedução de depósito recursal ou valor pago-Cr\$		
SOMA:	Cr\$	39.727.281
Dedução dep.recursal fls.46 - atualizado.	Cr\$	-2.325.370
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	Cr\$	37.401.911 - Crz\$37.401,91
Custas totais .diferença.	Cr\$	802.524 - Crz\$ 802,52
Emolumentos	Cr\$	1.496.109 - Crz\$ 1.496,11
Emolumentos da contabilidade	Cr\$	
Honorários	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA	Cr\$	39.700.544 - Crz\$39.700,54
Obs.:		

Data: 01/04/86 .

Func. elaborador

Visto:

Rosana Moury

TRT 1.1.1230

Chefe

/EFA.

GRÁFICA TRT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 02 de 04 de 1986-450

[Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
 1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

DEFIRO Pedido de PLS 68.
 Homologo os cálculos Retro
 GEPEA - SE UNIDADO NA FORM
 DA Lei.

Go, 03-04-86-SE

[Signature]

ABNER EMÍLIO DE SOUZA
 Juiz do Trabalho Substituto

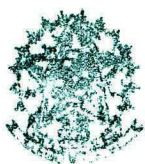
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guta
 do levantamento n.º 79/86, no valor de R\$ 500,00-
 que se vê em frente.

Go, 04 de 06-62-62

[Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA
Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
 Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
 Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia



ALVARÁ JUDICIAL

Proc. Nº 3531/83
Alvará Nº 79/86

O DOUTOR ABNER EMÍDIO DE SOUZA,
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco ITAÚ S/A,
Agência 147-Av. Goiás, nº 300, ou a quem suas vezes fizer,
que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par -
tes PEDRO AFONSO VIEIRA,
reclamante, e SILVO & CIA LTDA,
reclamada, C.G.C. 12.111.111-00,
efetue o pagamento da importância de R\$ 500,00 (quinhentos
cruzados),
acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e
seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em
10 / 09 / 84, através de guia de recolhimento avulso, para fins
de recurso, a PEDRO AFONSO VIEIRA, ou a seu advo-
gado Dr. VICTOR GONÇALVES,
conforme procuração de fls. 04 dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu Abner Emídio de Souza, Diretor de
Secretaria da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go, mandei datilografar o pre-
sente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-
sidente.

Goiânia, 04 de abril de 1986

Juiz do Trabalho - Presidente

- ORIGINAL ASSINADO -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 08/04/86

P. Diretor de Secretaria

Jacy Lessa Carelli
Func. Requisitado

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 692/86.

Em, 14/04/86

2ª fin

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 14/04/86

2ª fin

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de juízo dep. N.º 692/86

Aos 10/6 de 1986

4ª f.

Seria da Graça E. Coimbra
Téc. Judiciário

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Via
Junta

Junta

Processo no J.C.J.

1AJCJ

3531/83

Número da Guia

692/86

15.04.86

1

Reclamante

Pedro Afonso Vieira

Reclamado

Silva & Cia. Ltda

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagamento

jbpd

CL

D

Valor do depósito - Cr\$

Cr\$ 37.401,91

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança

Pague se a: Victor Gonçalves

Goiânia 14

de

04

de 19

86

Autenticação

CEF00615ABR86

#37.401,91RC77E

34211

Diretor de Secretaria

José Maria Corrêa

ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCI - GOIÂNIA - GO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

49 863 921/0004-10

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

Silva & Cia. Ltda.

03 DATA DE VENCIMENTO

15/04/86

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

CEP 74.000-00

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

GOIÂNIA - GO

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

3531/83

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR 1AJCJ

N.º E ESPÉCIE
DO PROCESSO

RECLAMANTE(S) Pedro Afonso Vieira

RECLAMADO(S) Silva & Cia. Ltda - X

GUIA N.º EXPEDIDA EM 14/04/86

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

TOTAL

AUTENTICAÇÃO

CEF00415ABR86

#1.496,11RC77E

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 004/75 - SRF(CIEF) 0029

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

49 863 921/0004-10

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

Silva & Cia. Ltda.

03 DATA DE VENCIMENTO

15/04/86

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

AV. TOCANTINS, 311 - CENTRO

CEP 74.000-00

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

GOIÂNIA - GO

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

3531/83

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR 1AJCJ

N.º E ESPÉCIE
DO PROCESSO

RECLAMANTE(S) Pedro Afonso Vieira

RECLAMADO(S) Silva & Cia. Ltda - X

GUIA N.º EXPEDIDA EM 14/04/86

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

TOTAL

AUTENTICAÇÃO

CEF00515ABR86

#802,52RC77E

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 004/75 - SRF(CIEF) 0029

73
acs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Of. n.º 3167/86

Em 24 de abril de 1986

Prezado Senhor,

Comunico a V. S. que o seu cliente advogado re
cebeu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julga
mento, as guias de levantamento no valor de Cr\$ 9.727,28
o numerário
(trinta e nove mil, setecentos e vinte sete cruzados e vinte e
oito centavos), referente ao processo 14JCJ. nº
3531/83 entre partes Pedro Afonso Vieira contra Silva &
CI A . LTDA;

Atenciosamente,

p/ - Dir. de Secretaria -
Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JECJ; notn. 3167/86

Ilmo. Sr.
Pedro Afonso Vieira
Rua 230 n. 47 Vila Nova
NESTA

CERTIDÃO

certifico que nesta data foi expedida
correspondência sobre através de registro
postal n.º 5/SEED
Goiânia, 25 de 04 de 19 86 CP

p/ Dir. de Secretaria
Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Mandaado Cit. Penhora nº 468/86

Aos 29 de

abril

de 19 86 - 3ª.

P/ Diretor de Secretaria

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

PROCESSO: 3531 / 83
MANDADO: 658 / 86

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Abner Emídio de Souza
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for entregue distribuído, passado a favor de Pedro Afonso Vieira, CITE à Silva & Cia Ltda, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 39.700,54 (trinta e nove(mil, setecentos cruzados e cinquenta e quatro centavos.....) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acórdão, Homologo os cálculos retro. Expeça-se mandado da forma da Lei. Go.03.04.86. Ass. Juiz do Trabalho

(Cópia do cálculo, anexo)

Recebido da JCJ: em 08/04/86
Distribuído em 10/04/86
V. Prazo em 19/04/86
Carga Nº 537

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto de Souza, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de abril de 1986

ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Av. Tocantins nº 311 - centro

RR

TRT 1.1.1332

GRÁFICA TRT

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-
tro, me dirigi à rua/av. TOCANTINS
nº 311 e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pes-
soa do Sr. ROSEMARY REINER,
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-
te e PELOSOV A contra-fé.

no. _____, 11 de ABRIL de 1986

Denzelfer

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

x Denzelfer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de gardenia

75
J

Proc. nº 1ª JCJ 3531/1983

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que todos os encargos foram regularmente pagos e que estes autos estão em condições de arquivamento.

A elevada consideração de V. Exa.

Em 29 de 04 de 1986


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIANIA - GO

Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Data supra.


Juiz do Trabalho - Presidente
ABNER EMIDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto